



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº CHAMAMENTO

Processo nº 00323.002873/2025-71

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS TERRITORIAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRETORIA DE PROJETOS DOS TERRITÓRIOS DO SEMIÁRIDO

PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI

UNIDADE SUBEXECUTORA DO PROJETO – USE

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 5611/OC-BR E 5612/OC-BR (BID) E 2000004360 (FIDA)

A Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.083/2017, e alterações posteriores, torna público às organizações da sociedade civil - OSC interessadas, que através deste, está procedendo ao chamamento público, visando à seleção de entidades sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. Formalização de Parceria, por meio de Termo de Colaboração, com organizações da sociedade civil - OSC para realizar o **Encontro da Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais do Semiárido e II Feira da Agricultura Familiar do Estado do Piauí com data prevista para os dias de 23 a 25 de outubro de 2025**, em regime de mútua cooperação com a administração pública estadual, no exercício de 2025, que apresentarem a Proposta que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

1.2. De acordo com o art. 19 do Decreto Estadual 17.083/17, as propostas deverão conter:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- o valor global.

2. DOS VALORES

2.1. Os valores a serem repassados conforme esse edital de Chamamento Público estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária a seguir: Programa de Trabalho 20.244. 0107. 7200 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI, Fonte de Recursos: 754 - BID/FIDA, Natureza da Despesa:33.90.41, para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, sendo o total de R\$ 1.071.628,40 (Um milhão e setenta e um real e seiscentos e vinte e oito e quarenta reais), a serem aplicados da seguinte forma:

VALORES A SEREM REPASSADOS		
ÁREA	MODALIDADE	VALOR MÁXIMO
Segurança Hídrica	Chamamento Público	R\$ 1.071.628,40

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da <https://portal.pi.gov.br/saf/>, e na plataforma eletrônica do SIGRP e no quadro de avisos afixado em local de grande circulação no prédio da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF/PI.

4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como a Proposta.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou cópia assinada com assinatura digital ou conta gov;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou

regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para celebrar parceria com a Administração Pública do Estado do Piauí, a organização da sociedade civil deverá atender as exigências previstas no art. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 17.083, de 03 de abril de 2017 e apresentar a seguinte documentação:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;

IV - [Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual](#) e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais e empresas;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

X – Declaração conforme o art. 30 do Decreto estadual 17.083/2017, de que:

a) Não há, em seu quadro de dirigentes:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas citadas no item acima.

b) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração estadual, ou

seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- Disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria, sendo permitida a realização da adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

XI - Ficha de Inscrição devidamente preenchida na plataforma eletrônica do SIGRP.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Estão impossibilitadas de celebrar parcerias, as organizações da sociedade civil que:

- a) o objeto social não se relacione com as características deste edital;
- b) que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos;
- c) estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/parcerias firmados anteriormente com o Estado do Piauí;
- d) tenham em suas relações anteriores com o Estado incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - omissão no dever de prestar contas ;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de fomento;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de danos ao erário;
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de fomento.

7. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser apresentada junto ao **Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>, **NÃO** serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência e/ou protocolados via sei.

7.2. A inscrição no edital ocorrerá a partir do dia **29 de agosto de 2025 até 16 de setembro de 2025**, por meio do **Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP**, <http://sigrp.pi.gov.br/>.

7.3. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.4. A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

7.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.6. A Secretaria da Agricultura Familiar não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

7.7. O chamamento público ficará aberto para todos que tiverem interesse e que atenderem aos requisitos estabelecidos nesse edital.

8. FORMA E PRAZO PARA INSCRIÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos elencados no item 5 deste Edital até às **23:59 horas do dia 16 de setembro de 2025** junto ao Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP <http://sigrp.pi.gov.br/>, não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência ou via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.2. A Administração deverá até o dia **26/09/2025** divulgar a(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) para execução dos serviços e atividades.

QUADRO RESUMO DOS PRAZOS

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital	28/08/2025
Período para recebimento das propostas	29/08/2025 16/09/2025 a
Análise das Propostas	17/09/2025 18/09/2025 e
Publicação do resultado preliminar (site mural <i>do órgão ou entidade concedente e DOE</i>)	19/09/2025
Apresentação de recurso	22/09/2025 23/09/2025 e
Análise dos recursos	24/09/2025 a 25/09/2025
Publicação do resultado final	26/09/2025

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A comissão de seleção constituída por meio da portaria n ° 213 de 11 de julho de 2025, composta por 04 membros, sendo um dos membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, irá processar e julgar as propostas, bem como divulgar e homologar os resultados do Chamamento Público.

10. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A previsão dessa contratação está prevista no Plano Operativo Anual – POA e Plano de Aquisições 7ª- BR - L1542 - PA PSI - 7ª versão - Ação: SAF - 02 (Evento da Agricultura Familiar nos 07 territórios de desenvolvimento) Sistemas Nacionais, linha 10.

11. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADA

11.1. A Comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto estadual 17.083/2017:

Etapas 1: Análise das Propostas

Etapas 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada;

Etapas 3: Análise da documentação apresentada.

a) A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital, no item 7.

b) As propostas com ausência de itens ou itens em branco ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

A Comissão de Seleção habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 60 e no máximo de 100 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta do quadro abaixo:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. -Não é compatível = 0 ponto; -Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; -Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. -Não é compatível = 0 ponto; -Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; -Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital. -Não é compatível = 0 ponto; -Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; -Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. -Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; -Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	0 a 10

		-Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/atividades. -Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; -Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; -Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. -Não é compatível = 0 ponto; -Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; -Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. -Não apresenta capacidade = 0 ponto; -Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. -Não indica existência de parcerias = 0 ponto; -Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; -Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10

Análise das Propostas	3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. -Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; -Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; -Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO		30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO		100

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: **Análise do Demonstrativo da Execução Financeira; Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise das Condições de Articulação e Impactos da Proposta.**

13. HABILITAÇÃO FINAL

13.1. Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a comissão de seleção procederá a verificação da compatibilidade da capacidade instalada (instalações e condições materiais) e a proposta apresentada pela organização da sociedade civil melhor classificada de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. Depois de verificada a compatibilidade da capacidade instalada, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 29 e 30 do Decreto Estadual 17.083/17.

13.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos citados no item anterior, será verificada a compatibilidade da capacidade instalada e a verificação dos documentos daquela imediatamente mais bem classificada.

13.4. O órgão ou a entidade pública estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio oficial e na plataforma eletrônica do SIGRP.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Referente ao Edital:

- a) até 2(dois) dias da data de publicação, qualquer organização da sociedade civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital público;
- b) a comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre a petição até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento;
- c) acolhida a petição contra o ato convocatório, serão feitas as alterações necessárias e designada nova data limite para recebimento das propostas;
- d) a falta de manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará na decadência do direito de impugnação.

14.2. Referente às decisões da comissão de seleção:

- a) as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação da decisão;
- b) a comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre o recurso até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, devendo os recursos que não forem reconsiderados, serem encaminhados à autoridade competente para decisão final;
- c) não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto na alínea “b”.

15. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar o resultado final, no seu sítio oficial e na plataforma eletrônica do SIGRP.

15.2. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da SAF/PI e na plataforma eletrônica do SIGRP

15.3. As entidades selecionadas terão 10 (dez) dias, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para habilitar-se e realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto junto ao SIGRP

15.4. A seleção não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração, sendo mera expectativa de direito.

15.5. Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

15.6. A SAF/PI poderá, se necessário, solicitar à proponente adequação física e financeira do projeto.

16. PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco^[1] todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório

de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação[2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas

serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, este não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

17. PRATICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA

17.1. É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

17.2. Os interessados em participar desta chamada pública devem preencher o formulário de autocertificação do FIDA (ANEXO II) assinar, datar e encaminhar via PDF junto com a proposta no SIGRP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a SAF/PI.

18.2. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da SAF/PI para fins de pesquisa e documentação.

- 18.3. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 18.4. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 18.5. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção seu arquivamento ou destruição.
- 18.6. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
- 18.7. As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 18.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.
- 18.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SAF/PI de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.10. Caso seja necessário, a SAF/PI poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu sítio oficial, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 18.11. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo ao Gestor da SAF/PI a decisão definitiva.
- 18.12. A SAF/PI publicará no Diário Oficial do Estado as portarias de que trata este edital.
- 18.13. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Teresina/PI, 27 de agosto de 2025

(assinado e datado eletronicamente)

<nome do órgão ou entidade concedente>
Rejane Tavares da Silva
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

(assinado e datado eletronicamente)

Jairo de Oliveira Chagas Júnior
Superintendência de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural
(Coordenação Geral da USE/SAF/PSI)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO DO FIDA

ANEXO III - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO II -
FORMULÁRIO [INSERIR NÚMERO / REFERÊNCIA]: FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO

Preâmbulo:

De acordo com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, o Fundo pode investigar e, quando aplicável, sancionar entidades e indivíduos, inclusive impedindo-os, indefinidamente ou por um período determinado, de participar de qualquer atividade ou operação financiada ou administrada pelo FIDA. Uma exclusão inclui, inter alia, a inelegibilidade para: (i) ser concedida ou de outra forma se beneficiar de qualquer contrato financiado pelo FIDA, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) ser um subcontratante, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa qualificada, recebendo um contrato financiado pelo FIDA; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo ou subsídio fornecido pelo Fundo. O Fundo também pode reconhecer unilateralmente exclusões elegíveis por qualquer uma das Instituições Financeiras Internacionais signatárias do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.[3]

Formulário de Autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela licitante. A licitante deverá enviar o formulário preenchido juntamente com a licitação / proposta para [inserir nome da entidade adquirente]. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome completo da organização social:	
Nome legal completo do representante legal da licitante e cargo:	
Título de aquisição:	
Referência de aquisição:	Chamada Pública
Data:	XX/XX/2025

Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse (accessible at <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Certifico que sou o representante autorizado de [nome da licitante], bem como que as informações fornecidas acima são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção relevante, deturpação ou falha no fornecimento das informações solicitadas neste A certificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas e / ou administradas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: _____ Data: _____

Nome Impresso do Signatário: _____

() A licitante certifica que ela própria, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, conluio, coercitivas ou obstrutivas em conexão com o presente processo de aquisição.

() A licitante declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")^[4] e/ou suspensões temporárias foram impostas à licitante e/ou qualquer de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com a licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida
NENHUMA PENALIDADE		NENHUMA PENALIDADE	NENHUMA PENALIDADE	

Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique "nenhuma".

() A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratantes, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso em conexão com o presente processo de aquisição e com este contrato.

() A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas e / ou suspensões temporárias por prática de atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso.

() A licitante certifica que ele próprio, seu (s) proprietário (s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e especificamente que eles:

() Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;

() Não têm qualquer efetivo ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, o mesmo representante legal que outra licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;

() Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações

indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade adquirentora quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;

() Não participe e não pareça potencialmente ou razoavelmente participar de mais de uma licitação / proposta neste processo; e

() Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade adquirentora ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte de (i) a preparação do documento de licitação, (ii) o processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) a execução do contrato, a menos que seja real, potencial ou razoavelmente o conflito decorrente desta relação foi explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.

() [A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não foram marcadas]

A licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:

[fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário (s), agentes, subconsultores, subcontratados, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]

() A licitante certifica que NENHUMA gratificação, taxa, comissão, presente ou qualquer outra coisa de valor foi paga ou trocada ou deve ser paga ou trocada em relação ao presente processo de licitação.

Ou

() [A ser preenchido apenas se a caixa anterior não tiver sido marcada]

A licitante declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de licitação:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A Licitante deve imprimir, datar e anexar a (s) página (s) de resultados ao formulário de autocertificação.

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo o própria licitante, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a licitante deve fornecer uma descrição detalhada dessas sanções e sua duração,

conforme aplicável, ou notificar a entidade adquiridora, caso a licitante acredite que a constatação é um “falso positivo”.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária de Estado da Agricultura Familiar**, em 27/08/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019868414** e o código CRC **C78E91B6**.

Referência: Processo nº 00323.002873/2025-71

SEI nº 0019868414